



Empresa de Planejamento e Logística

#### 4º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS ó RDC nº. 003/2013

**25ª QUESTÃO:** O item 6.13 ó página 26 da Minuta do Contrato informa: *õno caso de Consórcio, será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na Carta de Apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, respeitada a proporcionalidade estabelecida do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.*

Da leitura do item acima, entendemos que no caso de Consórcio com empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil, é permitido o faturamento direto a estas empresas, ou seja, faturamento no exterior. Está correto nosso entendimento? Caso negativo solicitamos esclarecer.

**RESPOSTA DA EPL RETIFICADA:** Em atenção ao questionamento formulado, no caso dos consórcios formados por empresas nacionais e estrangeiras, temos as seguintes regras:

**a) Faturamento:** O faturamento dos serviços prestados por cada uma das consorciadas poderá ser feito individualmente, mediante a emissão de nota fiscal (nacional ou estrangeira estabelecida no país) ou invoice (estrangeira não estabelecida no país), proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento, na forma estabelecida no art. 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1199, de 14 de outubro de 2011.

**b) Pagamento:** O pagamento será feito, na sua integralidade, a qualquer uma das consorciadas, conforme indicado na Carta de Apresentação da Proposta de Preços, e creditado mediante ordem bancária conforme disposto no item 6.8. da Minuta de Contrato ó Anexo XVI.

O item 6.8 da Minuta de Contrato ó Anexo XVI ao Edital de Licitação prevê que *õo pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, em domicílio bancário sediado no Brasil, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital que precedeu a este instrumento, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.* (Redação dada pela 4ª errata)

Nesse sentido, no caso de um consórcio em que a Carta de Apresentação da Proposta de Preços preveja que os pagamentos serão realizados em favor de empresa estrangeira não estabelecida no país, esta deverá necessariamente indicar uma conta corrente, em nome próprio ou de um procurador, em estabelecimento bancário localizado no Brasil, bem como atender às demais normas e procedimentos pertinentes.

**44ª QUESTÃO:** Pela leitura do edital temos o entendimento de que toda a documentação contida no envelope da Proposta Técnica pode ser apresentado em traduções simples (ou seja sem a necessidade de ser juramentada e consularizada). Se estiver correto, isto quer dizer que podemos apresentar neste formato também os documentos que atendem pelo título de estudos dos profissionais, e a capacidade técnica dos mesmos (certificados dos clientes). Vocês poderiam confirmar esta nossa dúvida? Para todos os documentos que devem constar no envelope Habilitação, precisamos fazer a tradução juramentada e consularizada por um profissional juramentado estabelecido no Brasil. Podem confirmar esta afirmação?

**RESPOSTA DA EPL RETIFICADA:** Observar os subitens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5, todos do Edital. Para a Proposta Técnica, será aceita a tradução simples somente para declarações e currículos.

Para atestados, oriundos de países que possuam Acordo de Cooperação com o Brasil, haverá a dispensa da consularização, sendo necessária a tradução juramentada. Para a Habilitação, toda a documentação deverá estar consularizada e com tradução juramentada, exceto para os documentos originários de países que possuam Acordo de Cooperação com o Brasil, onde haverá a dispensa da consularização.

**49ª QUESTÃO:** De acordo com o item 10.13 do ANEXO I, o Cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada deverá conter todos os itens da Planilha Orçamentária. Solicitamos esclarecer:

a) A qual planilha se refere este item?

**RESPOSTA DA EPL:** Anexo VII.

b) Onde deverá ser apresentado o Cronograma físico-financeiro se, pelo item 6.1.3, o ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS conterà apenas a carta de apresentação do preço global e uma declaração de elaboração independente da proposta?

**RESPOSTA RETIFICADA DA EPL:** Não houve expressa referência aos Anexos V, VI e VII no corpo do Edital tendo em vista serem os mesmos considerados documentos bases para a formulação dos Anexos III e IV. Todavia esclarecemos que os Anexos III, IV, VI e VII deverão ser apresentados dentro do Envelope I ó Proposta de Preços.

**51ª PERGUNTA:** Entendemos que por se tratar de um contrato de prestação de serviço entre o empregador e o empregado, o PJ não pode ser considerado como subcontratação. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA DA EPL RETIFICADA:** O item 9.9 dispõe sobre as hipóteses de profissionais que devem pertencer ao quadro permanente da licitante, sendo elas: sócio, Diretor, Empregado, Responsável Técnico e Profissional Contratado. O item 9.9.1 dispõe sobre a forma de comprovação da vinculação dos profissionais.

**61ª QUESTÃO:** No item 6.13 se estabelece que será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas consorciadas, porém não é possível para as empresas estrangeiras participar com esse modelo devido ao estabelecido no item 6.5 do Anexo XVI ó Minuta do Contrato onde se estabelece que deverá ser emitida Nota Fiscal no momento de encaminhamento da documentação de cobrança, toda vez que para emitir Nota Fiscal se pressupõe a inscrição da empresa no CNPJ, como é estabelecido na Resposta da EPL à 25ª Questão do 1º Caderno de Perguntas e Respostas. **Entendemos que** as empresas estrangeiras não deverão emitir Nota Fiscal, e poderão emitir no lugar um INVOICE na documentação da cobrança.

**RESPOSTA DA EPL RETIFICADA:** As empresas estrangeiras poderão emitir o INVOICE em substituição à Nota Fiscal obrigatória às empresas brasileiras. Para que se processe a correta retenção fiscal, a emitente do INVOICE deverá anexar à esse, a informação de seu CNPJ em conformidade com o que dispõe o artigo 17 da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2012/in12342012.htm>

**84ª QUESTÃO:** O Edital contém um Anexo XII (TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES), porém tal Termo de Sigilo (ou a obrigatoriedade de sua apresentação) não é mencionado em nenhum lugar no Edital. Favor confirmar (i) qual item do Edital exige a apresentação do Termo de Sigilo, e (ii) com quais documentos tal Termo de Sigilo deve ser submetido à EPL (i.e., juntamente com os documentos da PROPOSTA DE PREÇOS, da PROPOSTA TÉCNICA ou com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

**RESPOSTA DA EPL RETIFICADA:** O entendimento está correto. Informamos que o ANEXO XII ó TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE III ó DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**92ª QUESTÃO:** Entendemos que os profissionais listados na equipe complementar, por não serem o cerne do desenvolvimento dos trabalhos, como ocorre com a equipe chave, poderão ter sua vinculação de trabalho comprovada a partir de contrato de Prestação de Serviço por Pessoa Jurídica. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, solicitamos esclarecer.

**RESPOSTA DA EPL RETIFICADA:** O edital não exige comprovação de vinculação da equipe complementar.

**94ª QUESTÃO:** De acordo com o edital, os Anexos III, IV, IX, X, XIV, XVII deverão ser assinados pelo representante legal da licitante. É de nosso entendimento que em caso de participação em consórcio, cada uma das Proponentes que compõem o Consórcio deverá assinar os documentos e que deve constar o CNPJ de cada uma destas empresas, uma vez que o Consórcio ainda não possui CNPJ. Está correto nosso entendimento? Caso negativo solicitamos esclarecer.

**RESPOSTA DA EPL RETIFICADA:** Está correto o entendimento, excepcionando o Anexo X que deve ser assinado por todos os profissionais envolvidos nos termos do que e dispõe o item 7.1.7. do Edital.

---

**126ª QUESTÃO:** Tendo em vista que (i) o Edital permite expressamente a participação de proponentes estrangeiros, (ii) o Edital especifica que o pagamento pelos serviços prestados será feito exclusivamente em conta corrente em domicílio bancário sediado no Brasil (conforme cláusula 6.8 da minuta do Contrato constante do Anexo XVI do Edital), e (iii) o pagamento por serviços prestados por estrangeiros tem regime/custo tributário distinto daquele aplicável ao pagamento por serviços prestados por residentes no país, solicitamos confirmar:

- a. Que o proponente estrangeiro deverá receber a parcela dos pagamentos que lhe cabe (conforme estabelecido no Termo de Constituição de Consórcio) em conta corrente no Brasil de sua titularidade (i.e., conta corrente de não residente) ou em conta corrente de titularidade do líder do Consórcio para posterior repasse ao proponente estrangeiro. Caso a

EPL discorda de tal entendimento, favor esclarecer a forma de pagamento que utilizará no caso de proponentes estrangeiros.

**RESPOSTA DA EPL:** Observar a resposta às questões 25 e 77.

- b. Caso o proponente estrangeiro solicite que o pagamento seja realizado em conta corrente no Brasil de sua titularidade (i.e., conta corrente de não residente), a EPL realizará o recolhimento dos seguintes tributos:
- i. Imposto de Renda Retido na Fonte (alíquota de 15%), deduzindo tal tributo do valor a ser pago;
  - ii. CIDE (alíquota de 10%) sobre o valor bruto do pagamento (i.e., valor líquido pago acrescido do valor do IRRF);
  - iii. PIS e COFINS de importação de serviços (alíquota combinada de 9,25%), sobre valor apurado com base na fórmula prevista na Instrução Normativa SRF 572/2005;
  - iv. ISS na importação de serviços (alíquota de 5%), sobre o valor bruto do pagamento (i.e., valor líquido pago acrescido do valor do IRRF).

**RESPOSTA DA EPL:** O recolhimento dos tributos será feito na forma disciplinada nas Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal nº 1.999/11, nº 1234/12, nº 252/02 e nº 572/05, e Leis nº 10.168/00, 10.865/04, Le Complementar 116/03 e Alíquota do Local da Prestação dos Serviços, bem como a existência de tratados bilaterais (modelo OCDE).

- c. Caso o proponente estrangeiro solicite que o pagamento seja realizado em conta corrente no Brasil de titularidade do líder do Consórcio, a EPL realizará, sobre a parcela da remuneração da consorciada estrangeira, a retenção e recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte (alíquota de 15%), bem como efetuará o recolhimento da CIDE (alíquota de 10%), do PIS e COFINS de importação de serviços (alíquota combinada de 9,25%) e do ISS na importação de serviços (alíquota de 5%), sobre as mesmas bases de cálculo identificadas no item (b) acima.

**RESPOSTA DA EPL:** Observar as questões 25<sup>a</sup>, 77<sup>a</sup> e 126<sup>a</sup>-b.

- d. Nas hipóteses acima, tendo em vista que a responsabilidade pelo recolhimento de tais tributos é do importador dos serviços (i.e., EPL), favor confirmar que tais tributos, apesar de serem arcados e recolhidos pela EPL, deverão compor o preço do proponente estrangeiro.

**RESPOSTA DA EPL:** Observar o disposto no Item 6.1.4 do Edital

**127<sup>a</sup> QUESTÃO:** O Edital, em seu item 6.1.4, define que *“A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais .... nos moldes dispostos no ANEXO I ó PROJETO BÁSICO”*. Contudo, a única menção a taxas ou tributos feita no ANEXO I diz respeito ao ISSQN. Segundo transcrito no anexo, *“No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município”*. Como na planilha do ANEXO V ó ORÇAMENTO consta a alíquota de 16,62%, que, conforme indicado, inclui o ISS, pergunta-se:

a. Deve ser considerado ISS o mesmo tributo que o ISSQN?

**RESPOSTA DA EPL:** Sim.

b. Devendo os serviços a serem prestados estarem localizados em pelo menos três municípios distintos, por força da necessidades de escritórios em Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, além de serviços que certamente serão realizados em sede e/ou filial de empresa não localizada nessas cidades, a alíquota apresentada no ANEXO V pode ser alterada? Há alguma instrução específica da EPL com relação a esta composição?

**RESPOSTA DA EPL:** As proponentes deverão considerar em suas propostas as reais alíquotas que incidirão nos respectivos municípios.

c. Quais são os impostos e as alíquotas correspondentes para as prestações efetuadas para empresas não estabelecidas no Brasil? A taxa prevista no edital, de 16.62%, parece significativamente menor que as taxas usuais para importação de serviços.

**RESPOSTA DA EPL:** Observar resposta 126<sup>a</sup>-b.

**128<sup>a</sup> QUESTÃO:** Favor confirmar se as licitantes que sejam empresas constituídas e com sede no Brasil controladas por empresas estrangeiras podem cumprir os requisitos de habilitação através da apresentação de qualificações de sua controlada estrangeira, notadamente e sem limitação, os seguintes requisitos:

- relação de serviços executados pelo proponente compatíveis com o objeto da licitação, conforme item 7.1.4(D) do Edital;
- qualificação econômico-financeira prevista nas Cláusulas 9.14.E e 9.15.2.3 do Edital de Licitação; e
- capital mínimo previsto nas Cláusulas 9.14.F e 9.15.2.2. e Cláusulas 9.14.G e 9.15.2.2.A do Edital de Licitação.

**RESPOSTA DA EPL:** Observar a resposta à questão 97. Toda a documentação de habilitação deverá ser apresentada pela efetiva participante da licitação.

**129<sup>a</sup> QUESTÃO:** Qual a verba (em percentagem) que a empresa ou consórcios de empresas, terão direito a pedir, para efeito de início dos trabalhos, como adiantamento de pagamento para efeito de mobilização da sua(s) equipe(s), nomeadamente a equipa estrangeira?

**RESPOSTA DA EPL:** Não haverá antecipação de pagamento.

**130<sup>a</sup> QUESTÃO:** A data de conversão dos balanços e demonstração de resultados, em termos de efeitos cambiais e o dia 31/12/2012 (ultimo dia do ano fiscal anterior)?

**RESPOSTA DA EPL:** Sim.



Empresa de Planejamento e Logística

**131ª QUESTÃO:** Os elementos solicitados no subitem 7.1.4.E (Relação e vinculação da Equipe Técnica proposta para a execução dos serviços) correspondem aos mesmos elementos solicitados nos subitens 9.4.I e 9.9.1?

**RESPOSTA DA EPL:** O item 7.1.4 trata sobre a relação e vinculação da equipe (Envelope II), e os itens 9.4 e 9.9.1 tratam sobre documentos de comprovação de vinculação (Envelope III).

**132ª QUESTÃO:** O item 7.1 da minuta do contrato ó página 28 informa: ãos preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da documentação prevista no subitem 2.1 do edital que precedeu este contrato, pela variação de índices nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas ó FGV, e publicados na seção de Índices Econômicos da Revista ãConjuntura Econômicaö, pela fórmula a seguir relacionadaö.

Perguntamos: qual índice publicado pela FGV será utilizado no reajustamento dos preços contratuais?

**RESPOSTA DA EPL:** O índice a ser empregado para o reajustamento será o "CONSULTORIA", da Fundação Getúlio Vargas. O histórico desse índice pode ser acessado pelo sítio "<http://www.dnit.gov.br/servicos/indices-de-reajustamentos-de-obras/indices-de-reajustamentos-de-obras-rodoviario>".

**133ª QUESTÃO:** Tomamos conhecimento do Terceiro Caderno de Perguntas e Respostas e, quanto a resposta à 94ª questão, gostaríamos de elucidar o seguinte:

Entendemos que a assinatura em conjunto por cada consorciada em cada anexo citado é optativa, uma vez que quem está apresentando proposta é o CONSÓRCIO, cuja cópia do Termo será apresentado juntamente com o Credenciamento quando da apresentação da proposta.

Estes anexos estão sendo assinados pela pessoa designada no TCCC como Representante Legal, cujo termo está registrado em Cartório. E a indicação do termo FIRMA LICITANTE/CNPJ no formulário é mera indicação da comissão, podendo ser suprida pelo carimbo do CNPJ da líder. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA DA EPL:** Verificar Resposta EPL Retificada, para a 94ª questão, no início deste 4º Caderno.

**134ª QUESTÃO:** Com relação a resposta ao questionamento nº 44 do 3º Caderno de Perguntas e Respostas do RDC 003/2013 é informado: *ãObservar os subitens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 combinados com o subitem 7.4, todos do Edital. A tradução simples será aceita para declarações, currículos e parte da documentação técnica (proposta técnica), que é o caso de atestados apresentados por países que possuem Acordo de Cooperação entre o Brasil haverá a dispensa da consularização. Demais documentos deverão estar consularizados e traduzidos por tradutor juramentado para a língua Portuguesa.ö Solicitamos informar onde se encontra o item 7.4 acima referenciado e grifado (grifo nosso) no Edital, pois o Item 7- PROPOSTA TÉCNICA tem como último subitem o de numero 7.2.8.*

**RESPOSTA DA EPL:** Verificar Resposta EPL Retificada, para a 44ª questão, no início deste 4º Caderno.



**135ª QUESTÃO:** Em relação ao cronograma físico financeiro (anexo VII) que estabelece os itens o etapa de serviço (A até O) objeto de controle para o faturamento, por favor, pode ser alterada a duração dos itens na proposta, mantendo o valor máximo associado ao item (de acordo ao item 16.12), tomando em consideração que o cronograma é contratual?

**RESPOSTA DA EPL:** Não é possível fazer a alteração sugerida.

**136ª QUESTÃO:** A fórmula da EPL preço global atende à seguinte definição? Por favor, confirmar. Os contratos de preço global são normalmente utilizados quando a definição dos serviços a serem realizados é clara e precisa, o risco comercial assumido pela Empresa Consultora é relativamente baixo e, portanto, a Empresa Consultora está em condições de prestar os respectivos serviços por um preço global previamente acordado. Este preço é estabelecido com base nos dados, inclusive tarifas, proporcionados pela Empresa Consultora. O Contratante concorda em efetuar os pagamentos ao consultor conforme um cronograma relacionado com a entrega de certos produtos, como, por exemplo, relatórios. Uma vantagem importante dos contratos por preço global é a simplicidade de sua administração, já que o contratante só tem que manifestar sua satisfação com os produtos recebidos, sem controlar o trabalho do pessoal. Normalmente, estudos são executados em regime de preço global: por exemplo, pesquisas, planos diretores, exames e estudos técnicos, econômicos, setoriais, de viabilidade e de engenharia.

**RESPOSTA DA EPL:** O escopo e produtos deste Edital estão definidos de maneira clara e precisa, o que conduziu à opção de Preço Global.

**137ª QUESTÃO:** Em relação aos PJ, parece ter contradição nas respostas da EPL nas perguntas 51 e 92. Por favor confirmar que é possível a contratação de PJ.

**RESPOSTA DA EPL:** Sim, na forma do item 9.9.1 serão aceitos como comprovação de vinculação contratos de prestação de serviços celebrados com profissionais autônomos e pessoas jurídicas, desde que sociedade simples, conforme disciplinado no Código Civil (Lei n. 10.406/02).

**138ª QUESTÃO:** Estamos entendendo que, caso vencedores, quando da apresentação do Volume III ó Habilitação, para atendimento à letra õHö do item 9.4, deveremos apresentar, tão somente o ANEXO IX, não sendo necessários a reapresentação de currículos, atestados, CREA, vinculação, etc, uma vez que tais documentos, já estão apresentados no Volume II ó Proposta Técnica. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA DA EPL:** Para o atendimento à letra õHö do item 9.4, está correto o entendimento.

**139ª QUESTÃO:** A tabela de custo apresentada por vos tem de ser respeitada? Ou seja, teremos de seguir os itens e categorias tal qual esta apresentado na vossa tabela de preço, incluindo a aplicação de 30% de custos administrativos?

**RESPOSTA DA EPL:** A pergunta não está clara. Deverão ser respeitadas as condições do edital e seus anexos.

**140ª QUESTÃO:** Uma empresa Brasileira pode contratar diretamente técnico estrangeiro (técnico sem CREA)?

**RESPOSTA DA EPL:** Sim. Todavia para o exercício de qualquer profissão deve-se respeitar a legislação e normativas correlatas.

**141ª QUESTÃO:** Venho em nome da minha empresa solicitar o adiamento da entrega de proposta em epigrafe, prevista para o dia 4 de Junho.

A minha equipa tudo tem feito para que a documentação requerida chegue ao Brasil a tempo. Contudo, o processo de consularização é de extrema burocracia e complexidade, especialmente, nos Estados Unidos. Onde um documento tem que ir ao notário público, de seguida ao chamado *county clerk* em cada estado, dependendo onde o documento foi criado e só depois vai ao consulado.

Depois destas etapas é encaminhado ao Brasil para que seja traduzido e juramentado.

Dado que também recebemos recentemente o vosso terceiro caderno de respostas e no sentido de vos poder ofertar os melhores técnicos que possuímos, gostaríamos assim que tivessem em consideração a possibilidade de extensão do prazo de entrega da proposta.

**RESPOSTA DA EPL:** Não haverá alteração de prazo.

**142ª QUESTÃO:** Reportamo-nos à questão 125 do 3º caderno de perguntas e respostas elaborado pela EPL, cuja resposta da EPL informa que ã deve ser apresentada a documentação de todos os profissionais, referindo-se aos profissionais de equipe técnica especializada, incluindo os complementares, não pontuáveis, para as posições K6, K12 e K13, para apresentar nosso entendimento que para esses profissionais, a documentação necessária a ser apresenta consiste em: curriculum vitae; anexo IX e anexo X.

Ponderamos ainda, que o edital não explicita a necessidade de apresentação de documentação para estes outros três profissionais complementares nas posições K6, K12 e K13, e que a exigência de documentos outros, além daqueles acima sugeridos (curriculum vitae; anexo IX, e anexo X), para os profissionais estrangeiros (traduções juramentadas, consularizações e declarações de embaixadas) não poderia ser atendida em tempo para apresentação da proposta (04/06/13), uma vez que tais documentos demandam um prazo de obtenção que excede o tempo disponível para entrega das propostas; sem contar que, com a inclusão deste novo fato à licitação, a comissão deve conceder novo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação das propostas.

**RESPOSTA DA EPL:** A apresentação de documentos de todos os profissionais da equipe técnica especializada (Equipe K) está explicitada no item 7.2.6 do Edital e no item 6 do Projeto Básico da Licitação (Anexo I). A questão 125 apenas elucidou dúvida de uma licitante sem alterar qualquer condição editalícia.



**143ª QUESTÃO:** A única referência de preços unitários a serem considerados, para composição das medições a serem apresentadas pela contratada e analisadas e aprovadas pela EPL, é a planilha ser apresentada na proposta, com base no anexo 5, constante no Edital.

Por outro a remuneração pela EPL dos trabalhos prestados, conforme consta do item 10. Remuneração, do projeto básico, estabelece que estas remunerações serão feitas com base no Cronograma Físico-Financeiro do Anexo 2, também apresentado no edital. Este Cronograma Físico-Financeiro por sua vez estabelece remuneração baseada em tarefas realizadas.

No entanto a gerenciadora contratada desenvolverá as suas atividades através do regime de força-tarefa, com seus profissionais alocados nos escritórios em Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro, com dedicação integral de tempo. Profissionais esses alocados de acordo com as demandas de trabalho planejadas coerentemente com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela EPL e revisado por ocasião do início dos trabalhos. Enquadram-se aí os custos indiretos diversos, com: manutenção dos escritórios; veículos; viagens etc.

Entendemos que as medições mensais a serem apresentadas pela gerenciadora e avaliadas pela EPL levarão em conta os custos de toda a equipe técnica disponibilizada, bem como os demais custos citados anteriormente. Está correto este entendimento?

**RESPOSTA DA EPL:** Verificar as respostas das questões 47 e 48.

**144ª QUESTÃO:** Notamos que várias respostas oferecidas pela EPL em seu 2º caderno de perguntas e respostas foram alteradas, sem no entanto terem sido assinaladas como retificadas. No caso da resposta à questão 42, a observação da EPL *sendo que a responsabilidade técnica pelos projetos será de cada projetista*, não incluída na transposição para o 3º caderno, entendemos que tal observação continua válida. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA DA EPL:** Verificar o 3º caderno retificado.

**145ª QUESTÃO:** Após leitura da questão 49, no 3º Caderno de Perguntas e Respostas, entendemos que o Anexo V do Planilha Global de Preços, NÃO deverá ser apresentado no envelope 1 do Proposta de Preços. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA DA EPL:** Verificar Resposta EPL Retificada, para a 49ª questão, no início deste 4º Caderno.

**146ª QUESTÃO:** Após a publicação do 3º caderno de perguntas e respostas, notamos que as respostas das questões 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 45, 47, 53, 54, 58 e 59 sofreram alteração sem indicação de RESPOSTA DA EPL RETIFICADA. Para garantir a perfeita compreensão das exigências do edital, solicitamos confirmar que as respostas válidas são as do 3º caderno de perguntas e respostas.

**RESPOSTA DA EPL:** Verificar o 3º caderno retificado.

**147ª QUESTÃO:** De acordo com a resposta da questão 125ª constante do 3º caderno de perguntas e respostas do RDC nº 003/2013, os profissionais complementares das posições K6, K12 e K13 que não pontuam devem apresentar a mesma documentação dos profissionais

*pontuáveis. Dessa maneira, a documentação de todos os profissionais estrangeiros deve ser consularizada e traduzida por tradutor juramentado para língua portuguesa. Dessa maneira, pede-se o adiamento da abertura do certame, posto que tal previsão para os profissionais estrangeiros não pontuáveis não estava expressa no edital, sendo bastante moroso o procedimento para consularização e tradução juramentada dos documentos.*

**RESPOSTA DA EPL:** Não haverá alteração de prazo, a questão 125 apenas elucidou dúvida de uma licitante sem alterar qualquer condição editalícia.

**148ª QUESTÃO:** De acordo com as questões nºs 28 e 76 do Caderno de Perguntas e Respostas, a EPL afirma que irá pontuar apenas um profissional por especialidade, contudo na questão nº 125 do próprio caderno, a EPL informa que deve ser apresentado todos os documentos para os dois profissionais no caso das especialidades K6 (Consultor em Túneis NATM ou TBM), K12 (Consultor em Estações e Pátios) e K13 (Consultor de Via Permanente). Pergunta-se: Esse segundo profissional deve atender a todos os requisitos solicitados no anexo 3b? Os dois profissionais serão objeto de pontuação, conforme critérios do edital? Qual pontuação irá prevalecer para efeito da proposta técnica?

**RESPOSTA DA EPL:** Quanto ao segundo profissional, a resposta é sim, deve atender a todos os requisitos. Em relação à pontuação, somente um profissional por posição/especialidade é que será pontuado. Dentre os profissionais da mesma posição/especialidade, será considerada a maior pontuação.

**149ª QUESTÃO:** A questão nº 34 do Caderno de Perguntas e Resposta, informa que o Anexo XII (TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES), deve ser apresentado no Volume Habilitação, contudo na questão nº 84 do próprio caderno, a EPL informa que o Anexo XII (TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES), deve ser apresentado no Volume Proposta Técnica. Solicitamos que a EPL esclareça em qual volume deve ser apresentado o Anexo XII.

**RESPOSTA DA EPL:** Verificar Resposta EPL Retificada, para a 84ª questão, no início deste 4º Caderno.

**150ª QUESTÃO:** De acordo com a questão nº 94 do Caderno de Perguntas e Respostas, em caso de consórcio, todos os membros do consórcio deverão assinar os Anexos III, IV, IX, X, XIV e XVII, pergunta-se:

- a) Entendemos que apenas o Anexo III (Declaração de Elaboração Independente de Proposta) deve ser elaborado e assinado por cada membro do consórcio. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.
- b) Com relação aos Anexos IV (Carta de Apresentação da Proposta de Preços), IX (Equipe Técnica Especializada) e XIV (Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação), entendemos que os mesmos podem ser assinados pelo Represente Legal do Consórcio, uma vez que são documentos que integram a proposta do Consórcio. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.
- c) No caso do Anexo X (Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais), o mesmo deve ser assinado pelo

profissional e não pela empresa (vide modelo). Sendo assim, entendemos que não há necessidade da assinatura da empresa. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

- d) Entendemos que o Anexo XVII (Termo de Compromisso) deve ser apresentado após a adjudicação do contrato, apenas pela empresa / consórcio ganhador. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

**RESPOSTA DA EPL:** Sim, o entendimento está correto para todas as questões.

**151ª QUESTÃO:** Entendemos que para atendimento do item 9.4.i do edital (capacitação técnico-profissional), no caso de profissionais de empresas estrangeiras, serão aceitos atestados / declarações ou qualquer outro documento que comprove a solicitação do edital, sem a necessidade de apresentação de acervo técnico, de acordo com o item 7.1.4.G do edital. Nosso entendimento está correto? Favor confirmar. Caso contrário esclarecer.

**RESPOSTA DA EPL:** Sim, está correto o entendimento. Observar, entretanto, o prescrito no item 7.2.6 do Edital.

**152ª QUESTÃO:** Entendemos que também serão aceitos profissionais com formação em geologia para comprovação da especialidade K14 (consultor em geotecnia e obras de movimentação). Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer.

**RESPOSTA DA EPL:** Não. As competências estabelecidas na Lei que regula o exercício da profissão de Geólogo são incompatíveis com as atividades para esta posição/especialidade K14.

**153ª QUESTÃO:** Entendemos que também serão aceitos profissionais com formação em direito ou arquitetura para comprovação da especialidade K16 (consultor em desapropriação). Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer.

**RESPOSTA DA EPL:** O Consultor em desapropriações necessitará demonstrar experiência em atividades regulamentadas pelos sistemas CAU/CREA.

**154ª QUESTÃO:** Entendemos que no caso da especialidade K16 (consultor em desapropriação), também serão aceitos números de processos em desapropriação. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer.

**RESPOSTA DA EPL:** Não está correto o entendimento. Verificar o critério de pontuação do Anexo 3b.

**155ª QUESTÃO:** Solicitamos adiamento de 30 dias da data prevista para a entrega da proposta, após os esclarecimentos de todas as dúvidas do edital, para que possamos atender e adequar nossa proposta, uma vez que há muitos esclarecimentos com relação a licitação e alguns são conflitantes, sendo que para melhor atendimento as solicitações, há necessidade de inclusão de novos documentos, os quais devem ser consularizados / traduzidos.



**RESPOSTA DA EPL:** Não haverá adiamento, tendo em vista que todos os esclarecimentos foram fornecidos dentro dos prazos legais.

**156ª QUESTÃO:** No item 6.1.4 do edital, se estabelece que "A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, nos moldes dispostos no ANEXO I ó PROJETO BÁSICO". Sendo que o CIDE é um imposto incidente na importação de serviços, pago pela tomadora do serviço, entendemos que o valor correspondente ao CIDE não deverá ser incluído na proposta financeira. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA DA EPL:** Sim o entendimento está correto.

**157ª QUESTÃO:** Por gentileza, informar se o *Anexo V - Planilha global de preços* da Firma Licitante tem que ser incluído no Envelope I - PROPOSTA DE PREÇOS.

**RESPOSTA DA EPL:** Não é necessário incluir a planilha do Anexo V no Envelope I, de acordo com a Resposta EPL Retificada, para a 49ª questão, no início deste 4º Caderno.

**158ª QUESTÃO:** Para os casos de empresas estrangeiras consorciadas com empresas brasileiras, os pagamentos a estas para se evitar dupla tributação e aumento dos custos, é possível que a EPL faça os respectivos pagamentos diretamente mediante contratação de câmbio e envio dos valores ao exterior?

**RESPOSTA DA EPL:** Não será feito pagamentos no exterior.

**159ª QUESTÃO:** Estamos entendendo que a entrega das propostas se dará na Coordenação de Licitações na EPL ó Empresa de Planejamento e Logística S.A., sito ao Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares. Brasília ó DF. CEP: 70308-200, às 9h30 de 04/06/2013.

**RESPOSTA DA EPL:** Sim, o entendimento está correto.

### **NOTA DE ESCLARECIMENTO**

Foi verificada a inconsistência na numeração de itens do Edital RDC 003/2013, sem qualquer prejuízo aos licitantes. Dessa forma informamos que os seguintes itens não existem no Edital em questão: Item 6: Subitens: 6.4, 6.5, 6.6; Item 7: Subitem 7.1.1, 7.2.2, 7.2.3; Item 16: Subitem 16.5, 16.6, 16.9.1, 16.9.2, 16.11; Item 17: Subitem 17.4, 17.5, 17.6, 17.7, 17.8, 17.9, 17.10, 17.11, 17.12, 17.13.



Márcia Alves Brito  
Presidente da Comissão Especial de Licitação